



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO Nº06/2022**

A **Secretária Municipal de Cultura**, Tania Castanho Ferreira, no uso das atribuições legais de seu cargo, inclusive aquelas conferidas p ela Lei Municipal 7.628 de 12 de agosto de 2022,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura, a serem exercidas por meio do Departamento de Preservação e Memória;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público Municipal proteger bens imóveis dotados de interesse histórico localizados no município;

**CONSIDERANDO** a importância histórica e cultural dos bens imóveis que se situam nas áreas urbanas e rurais de Indaiatuba;

**CONSIDERANDO** o todo constante nos Autos do Processo Administrativo nº 15.342/2022;

**CONSIDERANDO** por fim a aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião de 06 de dezembro de 2022 do Conselho Municipal de Preservação;

RESOLVE:

Art.1º Efetivar o tombamento, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 7.628/2022, os seguintes bens imóveis que se incluem no conjunto arquitetônico que compõe a Fazenda Bela Vista, localizada na Rodovia João Ceccon, 370, Bairro Bela Vista, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo:

Rua das Primaveras, 210, Indaiatuba/SP  
Tel. 19 3875-6144  
Atendimento de Segunda à Sexta, das 08 às 17 horas.



## **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A Tulha da Fazenda Bela Vista, caracterizada pelas paredes que foram construídas utilizando a técnica construtiva de taipa de mão e de pilão durante o século XIX.

II - O Casarão da Fazenda Bela Vista, com paredes e pisos originais construídos no século XIX e que durante a economia cafeeira serviu como sede da aludida Fazenda.

Parágrafo único: Os bens imóveis elencados nos incisos I e II deste artigo contam com área total de 280,00m<sup>2</sup> e especificações discriminadas no processo Administrativo nº 15.342/2022.

Art. 2º Os projetos, obras e intervenções físicas cuja realização venha a alterar ou comprometer a preservação dos bens protegidos pela presente resolução ou o seu entorno, deverão ser submetidos a análise da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei 7.628 de 12 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 08 de dezembro de 2022.

**Tania Castanho Ferreira**  
*Secretária Municipal de Cultura*

**Josielle Martinuzzo Costa**  
*Diretora do Departamento de Preservação*

Rua das Primaveras, 210, Indaiatuba/SP  
Tel. 19 3875-6144  
Atendimento de Segunda à Sexta, das 08 às 17 horas.